

**CONTRATO 001/2021 – HCAMP MACAPÁ**

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPES COMPLETAS DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM EM 60 (SESSENTA) LEITOS DE UTI COVID, DE FORMA ININTERRUPTA, EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, JUNTO AO HCAMP - CENTRO COVID-19 ZONA NORTE.

<b>QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES</b>	
<b>CONTRATANTE:</b>	
<b>INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH</b>	<b>CNPJ:</b> 18.972.378/0005-46
	<b>ENDEREÇO:</b> Rua Liberdade, s/nº, Bairro Renascer, CEP 68.908-350, Macapá/AP.
	<b>PRESIDENTE:</b> Lucas Azeredo Peclat Mesquita
	<b>CPF:</b> 011.848.831-73
<b>CONTRATADA</b>	
<b>CUIDAR GESTAO EM SAUDE LTDA.</b>	<b>CNPJ:</b> 40.600.080/0001-85
	<b>ENDEREÇO:</b> Avenida 136, nº 761, Qd. F-44, Lt. 02-E, 11º andar, Setor Sul, CEP 74.093-250, Goiânia/GO.
	<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> Ana Maria Alves de Mendonça
	<b>CPF:</b> 467.788.371-87
<b>RG:</b> 1606640 - DGPC/GO	

**QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA, OBJETO E NATUREZA CONTRATUAL****UNIDADE DE SAÚDE****HCAMP – CENTRO COVID-19 ZONA NORTE  
DE MACAPÁ****MUNICÍPIO/UF:**

Macapá - AP

**CONTRATO DE GESTÃO:**

002/2021 – SESA/AP

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 180 (cento e oitenta) dias.**INÍCIO:** A partir da de assinatura do contrato.**POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:** Podendo ser renovado e formalizado por meio de aditivo, pelo prazo a ser combinado, desde que haja a efetiva comprovação da economicidade da contratação no ato da renovação, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço, sendo limitado à vigência do Contrato de Gestão firmado por este Instituto.**PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO:** Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual a presente contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será imediatamente rescindido, sem direito a indenizações.**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA NATUREZA DO CONTRATO****OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPES COMPLETAS DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM EM 60 (SESSENTA) LEITOS DE UTI COVID, DE FORMA ININTERRUPTA, EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, JUNTO AO HCAMP - CENTRO COVID-19 ZONA NORTE.**NATUREZA:** Prestação de serviços.

**QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA****SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS****1. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO**

- 1.1. Para o cumprimento do objeto os serviços a serem contratados para atendimento dos usuários do HCAMP - Centro Covid-19 Zona Norte **consistem na contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de equipes completas de profissionais para atuarem em 60 (sessenta) leitos de UTI COVID (os quais serão abertos de forma gradativa)** por meio de colaboradores da empresa CONTRATADA;
- 1.2. A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais possuam experiência comprovada no manuseio e habilidades técnicas para realização dos procedimentos e/ou tratamentos relacionados à especialidade a ser contratada;
- 1.3. A CONTRATADA, no objetivo de atender as demandas do HCAMP - Centro Covid-19 Zona Norte, deverá, ainda, disponibilizar um **serviço assistencial médico Infectologista por Telemedicina, com a disponibilização de pelo menos 01 (um) profissional médico plantonista, 24 horas por dia, todos os dias da semana, em regime de sobreaviso por telemedicina, até a finalização do contrato.**
- 1.4. A CONTRATADA, no objetivo de atender as demandas do HCAMP - Centro Covid-19 Zona Norte, deverá disponibilizar, também, um **serviço assistencial de Nefrologia contendo as seguintes características:**
- 4.4.1. Assistência de profissional médico nefrologista, por telemedicina, 24 horas por dia, todos os dias da semana;
- 4.4.2. Realizar as prescrições de hemodiálise, 24 horas por dia, todos os dias da semana (previsão mínima de 100 sessões de hemodiálise por mês);
- 4.4.3. Realizar interconsultas e pareceres clínicos com tempo de resposta ágil (em menos de 24 horas);
- 4.4.4. Assistência de técnicos de hemodiálise todos os dias da semana;
- 4.4.5. Fornecimento de 04 (quatro) máquinas de hemodiálise e 04 (quatro) máquinas de osmose, se responsabilizando pela manutenção corretiva e preventiva dessas máquinas;
- 4.4.6. Fornecimentos de insumos necessários para a realização de todas as hemodiálises a serem realizadas junto aos pacientes internados na Unidade.
- 1.5. A CONTRATADA deverá fornecer monitoramento por telemedicina e um sistema de gestão hospitalar que tenha um sistema integrado de prontuário eletrônico.
- 1.6. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela gestão da farmácia da Unidade, atuando no processo de compra e negociação com fornecedores e aquisição de materiais e medicações.



cabendo-lhe o controle total do processo da dispensação, prescrição e administração das medicações, garantindo o fornecimento ininterrupto de insumos inerentes à assistência nos Leitos de UTI COVID da Unidade.

- 1.7. A CONTRATADA será responsável pela avaliação e prescrição das condutas a serem tomadas com os pacientes internados nas UTI's COVID da Unidade.
- 1.8. A CONTRATADA, no objetivo de atender as demandas do **HCAMP - Centro Covid-19 Zona Norte**, disponibilizará profissionais suficientes para a manutenção/prestação de serviços nos 60 (sessenta) leitos de UTI COVID daquela Unidade, inicialmente, no seguinte quantitativo:

Quadro Técnico		
Profissional	Quantidade	Periodicidade
Médico Intensivista RT	1	04 horas, de Segunda a Sexta
Médico Intensivista Plantonista	1	24 horas, todos os dias
Médico Intensivista Horizontal	4	08 horas, todos os dias
Odontólogo	3	06 horas, de Segunda a Sábado
Enfermeiro	24	24 horas, todos os dias
Técnico de Enfermagem	120	24 horas, todos os dias
Coordenador de Enfermagem	6	08 horas, de Segunda a Sexta
Fisioterapeuta	26	24 horas, todos os dias
Nutricionista	3	06 horas, todos os dias
Fonoaudiólogo	3	06 horas, todos os dias
Psicólogo	3	08 horas, todos os dias
Assistente Social	3	12 horas, todos os dias
Infectologia	1	24 horas, todos os dias
Serviços de Nefrologia	1	24 horas, todos os dias
Farmacêutico RT	1	08 horas, de Segunda a Sexta
Analista de Estoque de Farmácia	1	08 horas, de Segunda a Sexta
Auxiliares de Estoque de Farmácia	6	24 horas, todos os dias
Telemedicina	1	24 horas, todos os dias

**OBS.: O quantitativo de profissionais poderá sofrer mudanças conforme agravamento da Pandemia, podendo ser solicitado seu aumento a qualquer momento pelo CONTRATANTE.**

**DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA**

A CONTRATADA deverá, ainda, executar os serviços conforme especificações constantes no respectivo Termo de Referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

Diante disso, importante constar que a CONTRATADA, quando da apresentação de sua proposta, apresentou os seguintes valores para cada profissional/serviço a ser disponibilizado por ela no objetivo de atender as demandas do HCAMP - Centro Covid-19 Zona Norte, senão vejamos:

<b>Planilha de Estimativa de Valores e Custos</b>		
<b>Profissional</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Custo Mensal</b>
Médico Intensivista RT	1	R\$ 59.520,01
Médico Intensivista Plantonista (Plantões de 12 horas)	372	R\$ 1.129.337,10
Médico Intensivista Horizontal (40 horas semanais)	4	R\$ 209.320,80
Odontólogo	3	R\$ 26.970,50
Enfermeiro	24	R\$ 163.324,89
Técnico de Enfermagem	120	R\$ 399.605,66
Coordenador de Enfermagem	6	R\$ 72.923,50
Fisioterapeuta	26	R\$ 153.790,80
Nutricionista	3	R\$ 26.970,50
Fonoaudiólogo	3	R\$ 26.970,50
Psicólogo	3	R\$ 26.970,50
Assistente Social	3	R\$ 26.970,50
Infectologista	1	R\$ 27.356,90
Nefrologia	1	R\$ 231.535,32
Telemedicina	1	R\$ 157.900,50
Gestão de Farmácia, materiais e medicamentos	1	R\$ 2.126.263,63
Farmacêutico RT (com atuação clínica)	1	R\$ 10.990,16
Analista de Estoque de Farmácia	1	R\$ 8.230,55
Auxiliares de Estoque de Farmácia	6	R\$ 32.970,50
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 4.906.932,66</b>



A CONTRATADA, quando da apresentação de sua proposta, apresentou, ainda, valores iniciais referentes à abertura de 10 (dez) leitos, senão vejamos:

Planilha de Estimativa de Valores e Custos		
Profissional	Quantidade	Custo Mensal
Médico Intensivista RT	1	R\$ 59.520,01
Médico Intensivista Plantonista (Plantões de 12 horas)	62	R\$ 188.222,85
Médico Intensivista Horizontal (40 horas semanais)	1	R\$ 52.330,20
Odontólogo	1	R\$ 8.990,16
Enfermeiro	4	R\$ 27.220,81
Técnico de Enfermagem	30	R\$ 99.901,41
Coordenador de Enfermagem	1	R\$ 12.153,91
Fisioterapeuta	5	R\$ 29.575,15
Nutricionista	1	R\$ 8.990,16
Fonoaudiólogo	1	R\$ 8.990,16
Psicólogo	1	R\$ 8.990,16
Assistente Social	1	R\$ 8.990,16
Infectologista	1	R\$ 27.356,90
Nefrologia	1	R\$ 125.000,00
Telemedicina	1	R\$ 133.184,70
Gestão de Farmácia, materiais e medicamentos	1	R\$ 398.889,10
Farmacêutico RT (com atuação clínica)	1	R\$ 10.990,16
Analista de Estoque de Farmácia	1	R\$ 8.230,55
Auxiliares de Estoque de Farmácia	3	R\$ 16.485,25
<b>TOTAL MENSAL – 10 LEITOS</b>		<b>R\$ 1.234.011,80</b>
<b>TOTAL MENSAL – 20 LEITOS</b>		<b>R\$ 1.968.595,97</b>
<b>TOTAL MENSAL – 30 LEITOS</b>		<b>R\$ 2.703.180,14</b>
<b>TOTAL MENSAL – 40 LEITOS</b>		<b>R\$ 3.437.764,31</b>
<b>TOTAL MENSAL – 50 LEITOS</b>		<b>R\$ 4.172.348,48</b>
<b>TOTAL MENSAL – 60 LEITOS</b>		<b>R\$ 4.906.932,66</b>

**QUADRO 04 – DOS VALORES**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os serviços serão pagos de forma mensal.

**VALOR MENSAL ESTIMADO:** R\$ 4.906.932,66 (quatro milhões, novecentos e seis mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos).

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** A contratação se refere a um valor total de R\$29.441.595,96 (vinte e nove milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), considerando o tempo previsto do contrato de 180 (cento e oitenta) dias, podendo este valor variar para mais ou para menos, desde que devidamente justificável.

**QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL**

CONTRATO DE GESTÃO nº 002/2021 – SESA/AP.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPES COMPLETAS DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM EM 60 (SESSENTA) LEITOS DE UTI COVID, DE FORMA ININTERRUPTA, EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, JUNTO AO HCAMP - CENTRO COVID-19 ZONA NORTE.

PERÍODO DE COMPETÊNCIA: MÊS/ANO.

ACEITO O ABATIMENTO DO VALOR REFERENTE A TAXA DE "TED/TEV".

SERVIÇO PRESTADO NO HCAMP – CENTRO COVID-19 ZONA NORTE DE MACAPÁ.

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

**CLÁUSULA 1ª**

- 1.1. A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo conforme o Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

**CLÁUSULA 2ª**

- 2.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:
- 2.1.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da realização do contrato;
- 2.1.2. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;



2.1.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato, mediante, é claro, prévia comprovação;

2.1.4. Glosar do valor contratado, eventuais descontos e multas referentes aos serviços não executados, assim como prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**;

2.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do presente contrato;

2.1.6. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais;

2.1.7. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

2.1.8. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;

2.2. Após o prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação da **CONTRATADA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências apontadas, a **CONTRATANTE** deverá aplicar (independentemente de qualquer outra notificação), em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

2.2.1. Advertência;

2.2.2. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato; e

2.2.3. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no prazo máximo de até 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa.

### CLÁUSULA 3ª

3.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

3.1.1. Executar os serviços contratados conforme descritos no Termo de Referência e na proposta apresentada, através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes;

3.1.2. Desenvolver todas as atividades descritas no presente Termo de Referência e na proposta apresentada, sendo vedada a transferência a terceiros, parcial ou total, do objeto do contrato, assim como a subcontratação de quaisquer das obrigações da **CONTRATADA** sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**;

3.1.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;

3.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da **CONTRATANTE**, durante a execução dos serviços, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;



**3.1.5.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à realização dos serviços pactuados, que deverão ser prestados conforme regras estabelecidas e padronizados nos protocolos internos da **CONTRATANTE**;

**3.1.6.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadas quando da execução dos serviços;

**3.1.7.** Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas na execução do contrato apontadas pelo fiscal do Contrato;

**3.1.8.** A **CONTRATADA** deverá designar profissionais devidamente capacitados e competentes para executar todas as atividades descritas no presente Contrato;

**3.1.9.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, sendo defeso à **CONTRATADA** invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;

**3.1.10.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejarem a contratação, particularmente em relação à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;

**3.1.11.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, cíveis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IBGH, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IBGH;

**3.1.12.** Designar preposto(s) para responder pela **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**;

**3.1.17.** Providenciar a emissão do documento de cobrança, de acordo com os valores contratados e apurados, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês da efetiva prestação dos serviços, no qual deverá vir instruído com os respectivos documentos, sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão dela:

- a) Certidões de Regularidades Fiscais Federais;
- b) Certidões de Regularidade Fiscal Estadual;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- f) Relatórios de produção (devem ser encaminhados em papel timbrado da **CONTRATADA** e com assinatura legítima do sócio ou representante legal).

**3.1.18.** Informar no corpo da nota fiscal o número do presente contrato, o aceite de abate do valor de "TED/TEV" no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação dos serviços;

**3.1.19.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;

**3.1.20.** Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso a prestação dos serviços seja realizada em desacordo com o contratado;

**3.1.21.** Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;



**3.1.22.** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante à prestação dos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;

**3.1.23.** A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE**, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e *Whatsapp*), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela **CONTRATANTE**, para qualquer finalidade;

**3.1.24.** Submeter-se às políticas e práticas de *Compliance* da **CONTRATANTE**;

**3.1.25.** Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

**OBS.:** As demais descrições e detalhamentos das obrigações que a empresa contratada deverá cumprir constam no Termo de Referência e na Proposta apresentada pela Contratada.

#### **CLÁUSULA 4ª**

**4.1.** Os serviços prestados pela **CONTRATADA** será pago mensalmente conforme a demanda e necessidade do Instituto e de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.

**4.1.1.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual;

**4.1.2.** Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamento de boleto bancários, caso a agência recebedora diferir da pagadora o valor de TED/TEV será abatido;

**4.1.3.** A Fatura deverá ser emitida até o dia 25 de cada mês da prestação dos serviços;

**4.1.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da fatura correspondente, e estará condicionado ao cumprimento integral da prestação de serviços;

**4.1.5.** As faturas deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização;

**4.1.6.** Do pagamento efetuado à empresa **CONTRATADA** serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes;

**4.1.7.** Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação dos serviços;

**4.1.8.** A demora na liquidação da despesa por culpa do credor que, a título de exemplo, deixar de fornecer os documentos ou em decorrência de apuração de inconformidades detectadas, não motivará a correção do valor ou a incidência de juros e multa e será automaticamente projetada para a quitação do mês posterior à regularização das despesas.

#### **CLÁUSULA 5ª**

**5.1.** O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação de serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O índice de reajuste aplicado no momento da renovação contratual será o mais benéfico à **CONTRATANTE**, e, só poderá ser concedido após 12 (doze) meses de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- Manutenção da natureza do objeto do contrato; e
- Manutenção das mesmas condições contratuais.

#### CLÁUSULA 6ª

- 6.1. O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do cumprimento do objeto ora contratado e promoverá o aceite da fatura observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas contratadas.

#### CLÁUSULA 7ª

- 7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- 7.1.1. A comprovação do cumprimento parcial ou o não cumprimento da prestação de serviços contratados;
- 7.1.2. A comprovação de desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, bem como a comprovação de lentidão no seu cumprimento;
- 7.1.3. Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 7.1.4. Paralisação dos serviços;
- 7.1.5. O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato;
- 7.1.6. Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização à **CONTRATADA**;
- 7.1.7. Ineficiência na execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, além de outras medidas tendentes à regularização do contrato:

- Aplicar advertência;
- Suspender a execução contratual;
- Rescindir o contrato; e
- Impedir, mediante justificativa, a **CONTRATADA** de participar de novos processos seletivos por um período de até 06 (seis) meses.

#### CLÁUSULA 8ª

- 8.1. Poderão **AMBAS AS PARTES**, sem justo motivo, rescindir o presente contrato, notificando com antecedência de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão a que esta contratação está vinculada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso a **CONTRATANTE** dispense a prestação de serviços a ser executado durante os 30 (trinta) dias referenciados no *caput*, a **CONTRATADA** somente terá



direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde que tenha, efetivamente, sido prestados os serviços, e tudo de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

**CLÁUSULA 9ª**

- 9.1. A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo e trabalho infantil.

**CLÁUSULA 10ª**

- 10.1. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação de serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à sua natureza, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

**CLÁUSULA 11ª**

- 11.1. Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo Ente Público, ou qualquer outra situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem direito a qualquer indenização reparatória.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **SUSPENSÃO**, em qualquer dos casos contratuais, deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

**CLÁUSULA 12ª**

- 12.1. Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Tapajós s/nº, Lote 01-E, Sala 506, Torre Company, Edifício B&B Business, Vila Brasília, CEP 74.911-820, Aparecida de Goiânia/GO.**

**CLÁUSULA 13ª**

- 13.1. As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

**CLÁUSULA 14ª**

- 14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia/GO.



Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Aparecida de Goiânia/GO, 15 de abril de 2021.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 <hr/> <p><b>LUCAS AZEREDO PECLAT MESQUITA</b> PRESIDENTE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH)</p>	 <hr/> <p><b>ANA MARIA ALVES DE MENDONÇA</b> SÓCIA ADMINISTRADORA (CUIDAR GESTAO EM SAUDE LTDA.)</p>